



RioSaúde

REGIMENTO

COMISSÃO DE FARMÁCIA E
TERAPÊUTICA

RIO DE JANEIRO, 2025

REGIMENTO

Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.FARM.001	12/2025	12/2029	2/12

COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

SUMÁRIO

1. OBJETIVO
2. ABRANGÊNCIA
3. DEFINIÇÕES E SIGLAS
4. DESCRIÇÃO DO REGIMENTO
 - Capítulo I – Da Finalidade
 - Capítulo II – Da Organização e Composição da Comissão
 - Capítulo III – Da Subordinação
 - Capítulo IV – Do Funcionamento
 - Capítulo V – Das Competências
 - Capítulo VI – Das Atribuições
 - Capítulo VII – Das Disposições Gerais e Finais
5. FORMULÁRIOS E/OU DOCUMENTOS RELACIONADOS
6. REFERÊNCIAS
7. TRATAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
8. MODIFICAÇÕES EM RELAÇÃO À REVISÃO ANTERIOR
9. ANEXOS
 - 9.1. Anexo I – Cronograma de Reunião
 - 9.2. Anexo II – Ata de Reunião

RESUMO DE REVISÕES

MÊS/ANO	DESCRÍÇÃO	PRÓXIMA REVISÃO
12/2025	Emissão Inicial	
00	Versão	12/2029

APROVAÇÕES

ELABORAÇÃO	CHEFIA	COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS	NÚCLEO DE QUALIDADE	DIRETORIA
Bárbara Rottas	Allan Novaes	Guilherme Santana	Cristiane Pacheco	Bruno Sabino

REGIMENTO

Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.FARM.001	12/2025	12/2029	3/12

COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

1. OBJETIVO

Art. 1º - São objetivos da Comissão de Farmácia e Terapêutica:

- I - Assessorar a gestão da unidade na formulação, implementação e monitoramento de políticas institucionais relacionadas à seleção, padronização, prescrição, dispensação e uso de medicamentos;
- II - Promover o uso racional, seguro e eficaz de medicamentos, com base em evidências científicas, protocolos clínicos e diretrizes oficiais;
- III – Contribuir para a prevenção, detecção e redução de eventos adversos relacionados ao uso de medicamentos, fortalecendo a segurança do paciente;
- IV – Apoiar ações de educação permanente e capacitação dos profissionais de saúde quanto ao uso adequado de medicamentos no âmbito institucional;
- V – Subsidiar a tomada de decisões técnico-científicas e gerenciais por meio da análise de indicadores, estudos de utilização de medicamentos e avaliações farmacoeconômicas;
- VI – Favorecer a integração multiprofissional nas avaliações relacionadas à terapêutica medicamentosa, promovendo a qualificação da assistência farmacoterapêutica no CER.

2. ABRANGÊNCIA

Este Regimento aplica-se à Coordenação de Emergência Regional Barra da Tijuca (CER Barra da Tijuca).

3. DEFINIÇÕES E SIGLAS

3.1. Definições

Não se aplica.

REGIMENTO

Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.FARM.001	12/2025	12/2029	4/12

COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

3.2. Siglas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

CFT - Comissão de Farmácia e Terapêutica

DEA - Diretoria Executiva Assistencial

OMS – Organização Mundial da Saúde

OPAS - Organização Pan-Americana da Saúde

4. DESCRIÇÃO DO REGIMENTO

Capítulo I – Da Finalidade

Art. 2º - Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) é definida como uma instância colegiada, de caráter técnico-científico, permanente, consultivo e deliberativo, cuja finalidade é assessorar o gestor e a equipe de saúde em questões relacionadas aos medicamentos, com vistas a garantir seu uso seguro, racional e eficaz no âmbito da Coordenação de Emergência Regional Barra da Tijuca.

Capítulo II – Da Organização e Composição da Comissão

Art. 3º - A CFT terá composição multiprofissional, sendo composta pelos representantes das áreas abaixo:

- 1 (um) farmacêutico da unidade – preferencialmente com atuação na farmácia clínica, que exercerá a coordenação técnica da comissão;
- 1 (um) farmacêutico (nível sede);
- 1 (um) médico – representante da equipe médica;
- 1 (um) enfermeiro – representante da equipe de enfermagem;
- 1 (um) representante da gestão assistencial – indicado pela Gerência do CER;
- 1 (um) representante da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

REGIMENTO

Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.FARM.001	12/2025	12/2029	5/12

COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

- 1 (um) profissional do núcleo de segurança do paciente ou qualidade assistencial;
- Membros convidados, a critério da coordenação, de acordo com a pauta ou o tema em discussão (por exemplo: odontologia, serviço social, nutrição, entre outros).

Art. 4º - Para cada membro titular, será indicado um suplente que o represente em suas ausências e impedimentos (afastamentos legais, férias, licenças ou ausências justificadas), não perdendo a continuidade dos trabalhos a serem realizados.

§ 1º - Nos impedimentos dos titulares, os suplentes participarão das reuniões, com direito a voto.

§ 2º - Para indicação dos membros deverão ser considerados aspectos como, competência técnica, habilidades e perfil.

§ 3º - Sempre que o assunto discutido for de complexidade em que se faça necessário maior conhecimento técnico ou conhecimento em áreas específicas, poderá ser solicitada a colaboração de outros profissionais internos ou externos à instituição, visando à melhor consecução das atividades. Estes poderão, eventualmente, participar das reuniões como membros consultivos, com direito à voz.

§ 4º - Os membros consultivos não integram a composição da CFT como membros efetivos.

Capítulo III – Da Subordinação

Art. 5º - A CFT estará imediatamente subordinada à gestão da unidade e à Diretoria Executiva Assistencial como órgão de assessoramento.

Capítulo IV – Do Funcionamento

Art. 6º - O cronograma de reuniões (Anexo I – Cronograma de Reunião) deve ser compartilhado e divulgado para os membros da Comissão, Gerente de convênio, Diretoria Executiva Assistencial e Núcleo de Qualidade da RioSaúde.

Art. 7º - A CFT reunir-se-á ordinariamente por no mínimo 1 (uma) vez ao mês, e sempre que necessário. Todas as reuniões devem ser registradas em forma de ata (Anexo II - Ata de Reunião).

REGIMENTO

Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.FARM.001	12/2025	12/2029	6/12

COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

§ 1º - As convocações para as reuniões ordinárias serão enviadas pelo Secretário da Comissão, conforme definição de calendário previamente aprovado dentre seus membros.

§ 2º - A pauta da reunião será encaminhada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com até 48 horas de antecedência, por solicitação do presidente ou por, pelo menos, a metade mais um de seus membros.

Art. 8º - A Comissão poderá convidar para as reuniões os profissionais (da unidade ou não) que possam contribuir de forma especializada ou com seus conhecimentos, habilidades e julgamentos, nunca havendo conflito de interesses.

Art. 9º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um, do total de seus membros.

Parágrafo único - Não havendo quórum, deverá ser registrada em ata a suspensão da reunião, o motivo e a assinatura dos presentes e feita nova convocação.

Art. 10º - De preferência, as questões serão decididas por consenso. Na impossibilidade de consenso, depois de esgotada a argumentação técnica, baseadas em evidências científicas, as recomendações e pareceres da Comissão serão definidas pela maioria simples do total dos seus membros presentes, na ocasião das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 11º - A votação será nominal, sendo que cada membro titular terá direito a um voto, transferível a seu suplente, quando de sua ausência.

§ 1º - Quando da existência de conflitos de interesse declarados, o membro não poderá emitir parecer ou participar da votação sobre o medicamento ou insumo farmacêutico relacionado ao conflito.

§ 2º - Em caso de empate em votação, a decisão será dada pelo voto do Presidente.

§ 3º - Membros consultivos não terão direito a voto.

Art. 12º - Deve ser mantida interface com outras comissões ou núcleos existentes, em assuntos relacionados ao uso de medicamentos.

Art. 13º - As recomendações e pareceres da Comissão serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva Assistencial e Núcleo de Qualidade, antes da divulgação e implementação na unidade.

REGIMENTO			
Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.FARM.001	12/2025	12/2029	7/12
COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA			

Art. 14º - As ações da Comissão deverão ser comunicadas aos diversos profissionais envolvidos no cuidado aos pacientes.

Art. 15º - Ao propor políticas de uso de medicamentos para o hospital, a Comissão deve estar atenta ao conteúdo e às mudanças em diretrizes e políticas de organizações e corporações profissionais, agências governamentais e outros quando necessário.

Art. 16º - Toda e qualquer política interna relativa ao uso de medicamentos, inclusive os casos omissos, serão deliberados pela referida Comissão.

Capítulo V – Das Competências

Art. 17º - São competências da CFT:

I - Revisar, aprovar e fazer cumprir o Regimento Interno;

II - Assessorar a governança da unidade em assuntos relacionados ao uso racional de medicamentos;

III - Desenvolver e supervisionar políticas, seleção e uso dos medicamentos, assegurando resultados clínicos satisfatórios, com risco potencial mínimo e ao menor custo possível;

IV - Auxiliar na elaboração de programas de capacitação e de educação permanente voltados à promoção do uso racional de medicamentos no âmbito institucional;

V - Elaborar e promover a divulgação de instrumentos educativos;

VI - Promover o uso seguro e racional de medicamentos, baseando-se em critérios preconizados pela OMS/OPAS/ANVISA;

VII - Notificar e atuar nas investigações de eventos adversos graves relacionados ao uso de medicamentos e de outros insumos farmacêuticos;

VIII - Considerar os dados do Núcleo de Segurança do Paciente, acerca das notificações sobre o risco identificado no uso dos medicamentos, como um dos subsídios para as atividades da Comissão;

REGIMENTO			
Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.FARM.001	12/2025	12/2029	8/12
COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA			

IX - Promover estudos de utilização de medicamentos e farmacoeconomia, a fim de analisar o perfil farmacoepidemiológico, bem como o impacto econômico dos medicamentos na instituição;

X - Participar das atividades de auditorias e monitoramento sobre a utilização de medicamentos de uso restrito;

XI - Planejar, construir, monitorar e analisar indicadores de uso, eficácia e segurança de medicamentos selecionados no âmbito da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), como subsídio para a tomada de decisões técnico-científicas e gerenciais;

XII - Elaborar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas.

Capítulo VI – Das Atribuições

Art. 18º - Do Presidente (Farmacêutico)

I - Coordenar, convocar, presidir as reuniões da Comissão, cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento.

Art. 19º - Do Secretário (Profissional da segurança do paciente, da qualidade ou da enfermagem)

I - Registrar atas, organizar documentos e apoiar as atividades administrativas.

Art. 20º - Dos Membros

I - Participar das reuniões, emitir pareceres e cumprir as deliberações.

Art. 21º - Dos Suplentes

I - Substituir os titulares quando necessário.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais e Finais

Art. 22º Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta da Comissão, da gestão da unidade ou da Diretoria Executiva Assistencial, com aprovação da maioria absoluta de seus membros.

REGIMENTO

Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.FARM.001	12/2025	12/2029	9/12

COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

Art. 23º Esse Regimento entra em vigor após aprovação da Presidência da RioSaúde e publicação do mesmo.

5. FORMULÁRIOS E/OU DOCUMENTOS RELACIONADOS

Não se aplica.

6. REFERÊNCIAS

- Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- Lei nº 12.401 de 28 de abril de 2011. Altera a lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência farmacêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- Portaria MEC nº 35 de 14 de janeiro de 1986. Determina a criação de Comissão de Padronização nos Hospitais de ensino;
- Portaria MS nº 2616 de 12 de maio de 1998. Programa de Controle das Infecções Hospitalares – Anexo I – Competências – Define em cooperação com a Comissão de Farmácia e Terapêutica política de utilização de ATM, germicidas e MMH para a instituição;
- Resolução CFF nº 449 de 24 de outubro de 2006. Dispõe sobre as atribuições do farmacêutico na Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 338, de 6 de maio de 2004, que estabelece a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos (art.2º, I), a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica.

REGIMENTO

Nº DOCUMENTO

REG.FARM.001

DATA

12/2025

REVISÃO

12/2029

PÁGINAS

10/12

COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

7. TRATAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Tipo Documental	Código de Classificação	Série Documental	Classificação de Acesso	Prazo de Guarda		Destinação
				Arquivo Corrente	Arquivo Intermediário	
Ata de reunião extraordinária	01.01.01.12	Ata de reunião extraordinária	Ostensivo	2 anos	5 anos	Guarda Permanente (de acordo com procedimentos técnicos estabelecidos pela Portaria "N" GI/AGCRJ nº 02, de 31 de janeiro de 2022)
Ata de reunião ordinária	01.01.01.13	Ata de reunião ordinária	Ostensivo	2 anos	5 anos	Guarda Permanente (de acordo com procedimentos técnicos estabelecidos pela Portaria "N" GI/AGCRJ nº 02, de 31 de janeiro de 2022)
Cronogramas de reunião, pautas, convocações e relatórios semestrais de atividades	01.01.01.14	Relatório de atividade administrativa	Ostensivo	2 anos	5 anos	Eliminação (de acordo com procedimentos técnicos estabelecidos pela Portaria "N" GI/AGCRJ nº 02, de 31 de janeiro de 2022)
Notificação de evento adverso grave relacionado ao uso de medicamentos e insumos farmacêuticos	18.04.03.001	Formulário de notificação de incidentes ou circunstâncias de risco	Restrito	A vigência esgota-se ao décimo quinto dia útil do mês subsequente ao do preenchimento da notificação	5 anos	Guarda Permanente (de acordo com procedimentos técnicos estabelecidos pela Portaria "N" GI/AGCRJ nº 02, de 31 de janeiro de 2022)

REGIMENTO

Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.FARM.001	12/2025	12/2029	11/12

COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

8. MODIFICAÇÕES EM RELAÇÃO À REVISÃO ANTERIOR

Não se aplica.

9. ANEXOS

9.1. Anexo I - Cronograma de Reunião

 RIO PREFEITURA	RIOSAÚDE	CRONOGRAMA DE REUNIÕES
---	----------	-------------------------------

Calendário Anual de Reuniões Ordinárias Da Comissão de Farmácia e Terapêutica

Ano XXX

MÊS	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Janeiro			
Fevereiro			
Março			
Abril			
Maio			
Junho			
Julho			
Agosto			
Setembro			
Outubro			
Novembro			
Dezembro			

Rio de Janeiro, XX de XX de 20XX.

Assinatura do Presidente da Comissão
NOME XXXX
MATRÍCULA XXXXX

REGIMENTO

Nº DOCUMENTO

REG.FARM.001

DATA

12/2025

REVISÃO

12/2029

PÁGINAS

12/12

COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

9.2. Anexo II - Ata de Reunião

 PREFEITURA	ATA DE REUNIÃO
---	-----------------------

COMISSÃO: COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA	DATA: 00/00/0000
--	----------------------------

VERIFICAÇÃO DAS PENDÊNCIAS ANTERIORES (SE HOUVER)			
O que?	Quem?	Quando?	Status
1			
2			
3			
4			
5			

Relato da Reunião: (Exemplo)

Ata da Reunião da Comissão de Farmácia e Terapêutica da XXX referente ao mês de XXX de 20XX, realizada às XXX do dia XXX no local XXX.

Aos XXX dias do mês de XXX de dois mil e vinte e XXX às XXX horas na (o) **INSERIR LOCAL DE REALIZAÇÃO**, realizou-se reunião ordinária da Comissão de Farmácia e Terapêutica sob a presidência de XXX, conforme registrado na folha de assinatura dos presentes. O XXX iniciou a reunião que teve como pauta XXX, sendo deliberado que XXX, onde foram identificadas as seguintes oportunidades de melhorias: XXX, delibera-se que as ações mitigatórias e corretivas serão XXX. Nada mais havendo a tratar, o presidente XXX desta comissão encerrou a reunião e eu (**nome do profissional que puxou a ata**), elaborei esta ata que será assinada por todos os presentes.

NOVAS PENDÊNCIAS			
O que?	Quem?	Quando?	Status
1			
2			
3			
4			
5			

Participante	Setor